



Nº633

15

10

2025

1. PROJETO 1712 - FAACO NA AUDIÊNCIA CASA CIVIL

Objetivando representar e defender os interesses dos aposentados que foram alijados dos benefícios da Lei 8529/92, o presidente da FAACO – José Aparecido de Souza, junto com alguns colegas aposentados esteve reunido no dia 14/10, com a equipe jurídica da Casa Civil em Brasília.

Para uniformizar e melhorar o entendimento sobre a pauta a ser discutida, os integrantes da FAACO, estiveram reunidos no escritório da Advocacia Janot, também para finalizar documentos que seriam entregues na Casa Civil.

A pauta única, discutida com a equipe da Casa Civil, foi o VETO 16, do Projeto da Lei Complementar nº 6/2002 quando pudemos expor a motivação que nos levou a solicitar tal audiência.

Discorreremos sobre a necessidade do apoio e entendimento do assunto pela Casa Civil para que possamos corrigir a injustiça que já perdura 23 anos, no que diz respeito a derruba do veto.

Na ocasião, fizemos a entrega de dois documentos CARTA/FAACO-046, de 14.10.2025, onde estão contidos os embasamentos técnicos jurídicos a respeito do VETO Nº 16/2002 e, a CARTA/FAACO-047/2025, de 14.10.2025, apresentando Projeto de Lei Complementar para alteração do Artigo 4º, bem como solicitando o apoio da base aliada do governo neste sentido.



Nº633

15

10

2025

Recepcionados pela equipe da Casa Civil, entregamos uma análise legal e constitucional do referido Projeto de Lei, haja vista premissas equivocadas quando da interpretação da situação dos empregados do DCT.

Em um dos parágrafos da análise acima citada, consta o seguinte:

“O Decreto-Lei nº 509, de 1969, transformou o DCT em Empresa Pública (ECT), e a Lei 6.184, de 1974, dispôs sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia empresas públicas {p.2}. Nesse contexto de **transição institucional**, é razoável considerar que todos os empregados admitidos até 31 de dezembro de 1976, período que marca essa integração e consolidação da ECT, deveriam ser tratados de forma equânime. **A origem formal do vínculo (estatutário ou celetista) torna-se secundária diante do fato de que todos contribuíram para mesma entidade durante um período de profunda mudança estrutural.**”

Acrescentando ainda: “Restringir o benefício aos “originários” do DCT, ignorando os “celetistas do antigo DCT” que foram admitidos no mesmo período de transição e sob a égide da formação da ECT, seria uma interpretação literal que **contraria o espírito da lei e o princípio constitucional da isonomia**”.

É possível reconhecer que a posição defendida pela FAACO, ao buscar a extensão da complementação de aposentadoria aos celetistas do antigo DCT admitidos até 1976, não apenas encontra **amparo na legalidade da Lei nº**



Nº633

15

10

2025

8529/92, quando interpreta em seu espírito, mas também se alinha perfeitamente com os **princípios constitucionais da isonomia e da justiça social**, superando as objeções de inconstitucionalidade material e formal e de impacto orçamentário. É uma medida que visa **reparar uma injustiça histórica e garantir direitos adquiridos** em um contexto de transição institucional.

Recebemos orientações para dar encaminhamento do assunto em outros órgãos governamentais para que tal assunto possa ser conduzido pela Casa Civil no que diz respeito ao apoio governamental para derrubada do VETO.

Toda documentação produzida será encaminhada ao colega aposentado – Oscar Nunes - Coordenador Nacional dos 1712 da FAACO, para que possamos traçar as estratégias necessárias para prosseguirmos na busca da pauta para o veto.

Segue abaixo foto dos participantes da reunião realizada no Escritório da Advocacia Janot – Brasília.



Nº633

15

10

2025



Foto: Escritório Janot – Drª Leda Maria Soares Janot, Paulo Arlindo Magalhães, Vice-Presidente da FAACO, Carlo Gonçalo Moreira da Silva, Coordenador 1712 na Associação de Minas Gerais – AMAPAC, Marcos da Mata Silveira, Presidente da ANIPP e associado da nossa Associação do Paraná – APAC, Juarez Alves da Cunha.

DIRETORIA EXECUTIVA FAACO

GESTÃO 2024/2026